



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 80/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica criado uma pensão vitalícia individual a favor de Sr. CLEMENTE MANOEL DOS SANTOS no valor de R\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros novos), por mês, enquanto o mesmo viver,
- Artº. 2º - As despesas serão cobertas por dotações próprias e enquadradas em Orçamento na ocasião / precisa.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 14 de outubro de 1969.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal